

# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PCdoB

PROJETO DE:		J#*		
EMENDA A LEI ORGÂNICA LEI COMPLEMENTAR	( )			
LEI ORDINÁRIA RESOLUÇÃO NORMATIVA	(X)		N° 003/2019	
DECRETO LEGISLATIVO	( )			

## AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

#### **VEREADOR ENZO SAMUEL**

### **EMENTA**

Dispõe sobre a apresentação de Artistas de Rua nos logradouros públicos no Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.** 1º As manifestações culturais de Artistas de Rua nos espaços públicos abertos, tais como parques, praças, anfiteatros, largos, bulevares, dentre outros, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados os seguintes requisitos:

I – sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

II – permitam a livre fluência do trânsito;

 III – permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas e privadas;

IV – prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

V – utilizem fonte de energia para alimentação de som;

VI – tenham duração máxima de até quatro horas e estejam concluídas ate às vinte e duas horas;

VII – não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projeto apoiado por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

§ 1º Para os fins desta Lei, bastará ao responsável pela manifestação informar ao órgão competente sobre o dia e hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade no mesmo dia e local.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de Artistas de Rua, dentre outras, o teatro, a dança, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a literatura.

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Enzo Samuel Alencar Silva Wereador – PC do B

### **JUSTIFICATIVA**

O livre exercício da atividade artística como Arte Pública, tem seus reflexos e consequências imediatas na vida pública, independente de teatros fechados, galeria, exposições e mesmo museus, que são espaços públicos para a contemplação e fruição de obras de artes. Seu lugar é o espaço aberto, as ruas e as praças, conforme reconhece o projeto.

A arte pública se realiza no contato direto do artista ou de sua obra com a população, sem distinção de nenhuma espécie. Neste sentido o teatro de Rua é a modalidade que mais se aproxima de um conceito antigo e moderno do que pode ser a Arte Pública.

Dirige-se a todos, não escolhe nem seleciona seu público e traz benefícios imediatos para a vida social e o convívio urbano.

Cabe ao Poder Público reconhecer a existência e importância da Arte Pública, criando Políticas Publicas de estímulo e amparo.

A aprovação do projeto, sendo um reconhecimento do conceito de Arte Pública nele contido, fará com que todos que atuam em espaços públicos, possam pensar sua atividade de maneira diferente, com autoestima e cidadania.

Teresina é uma cidade aberta para isto, visto que os poderes públicos investem a cada dia em parques e praças para oferecerem uma melhor qualidade de vida à população. Temos o Parque da Cidadania, o Parque Poticabana, o Parque da Cidade, o Parque Lagoas do Norte.

No Piauí temos uma média de 50 artistas formados por ano considerando as escolas técnicas de teatro, dança e música. E uma boa parcela desses artistas optam pela arte pública. Em Teresina temos o Grupo Vagão, o Grupo Cabeça de Sol, o Circuito Circense, o Grupo Utopia, o Grupo COT-JOC, Circo Zoin, Circo Ciranda Brinquedos, A Trupe do Sardinha, o Grupo Circamente, o Grupo Talismã, o grupo da OPEQ, 4 Reisados, 3 Bois, 15 grupos de dança, inúmeras bandas. Isso sem considerar os artistas de outras cidades do Piauí, do nordeste, do Brasil e do exterior que trabalham de forma mambembe e estão sempre se apresentando na capital piauiense.

Dessa forma, propomos o presente projeto de lei com o intuito de colaborar na ampliação de Políticas Públicas que fortaleçam a Arte Pública e os Artistas de Rua.

Expostos assim os motivos determinantes para elaboração da propositura, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

DATA/_	/	ASSINATURA(S)